



6 de janeiro de 2022

003/2022-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Início de Funcionamento de Oferta Retail Liquidity Provider (RLP) no Mercado de Ações e Novas Regras para os Minicontratos Futuros WIN e WDO**

Em 10/06/2019, a B3 divulgou o Ofício Circular 019/2019-VOP, que trata da aprovação e início de funcionamento de oferta Retail Liquidity Provider (RLP) nos minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) em caráter experimental.

O período experimental da oferta RLP para os minicontratos citados acima, com duração de 12 meses, iniciou-se em 05/08/2019 e foi prorrogado por mais 12 meses, ainda de maneira experimental, conforme informado no Ofício Circular 099/2020-PRE, de 06/08/2020.

A B3 informa a expansão dos ativos da oferta RLP, também por período experimental de 12 meses, para o mercado de ações, que se iniciará em **31/01/2022**.

A implementação no mercado de ações será realizada em ativos separados em dois grupos, sendo um para teste da oferta RLP com as mesmas características

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

003/2022-VPC

dos minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e outro para teste da oferta RLP com desligamento desta em cenários de spread fechado.

A oferta RLP para os minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) permanecerá vigente, em continuação ao caráter experimental, por igual período, a partir de 31/01/2022.

Visando oferecer ao investidor de varejo melhor experiência na negociação de minicontratos, os participantes deverão implementar melhorias nesses ativos, conforme detalhado a seguir.

1. Melhorias a serem implementadas pelos participantes nos minicontratos WIN e WDO

As exigências detalhadas a seguir foram separadas em dois grupos: (i) controle de alavancagem aplicável aos participantes que oferecem ou venham a oferecer a negociação de minicontratos aos seus investidores de varejo; e (ii) monitoramento e suporte educacional aplicáveis aos participantes que utilizam a oferta RLP nos minicontratos.

1.1. Exigência aplicável aos participantes que oferecem ou venham a oferecer a negociação de minicontratos para seus investidores de varejo

I. Controle de alavancagem

De forma a garantir controle de alavancagem da negociação dos investidores, a margem mínima requerida em operações day trade deverá ser R\$100,00 por minicontrato de Ibovespa e R\$150,00 de dólar comercial. Os participantes

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2

003/2022-VPC

deverão declarar por escrito, em seu site, a margem mínima exigida por minicontrato.

Tais valores serão revistos trimestralmente pela B3 de forma a, se necessário, ajustar a margem requerida aos patamares de exposição nocional e volatilidade dos contratos.

Caso seja identificado o descumprimento de margem mínima, a B3 aplicará multa de R\$50.000,00 e o participante terá restrição para realizar operações RLP por um período mínimo de 30 dias. De qualquer forma, o participante apenas poderá voltar a realizar operações RLP após a comprovação de adequação de margem mínima requerida por contrato.

1.2. Exigências aplicáveis a todos os participantes que utilizam a oferta RLP na negociação de minicontratos para seus investidores

I. Monitoramento e suporte educacional

As medidas abaixo têm o objetivo de apoiar o investidor com monitoramento de sua negociação e suporte educacional.

- Os participantes deverão oferecer uma jornada educacional com cursos gratuitos aos investidores com o seguinte conteúdo, sem limitação: (1) introdução ao day trade e minicontratos; (2) tipos de ofertas e funcionamento (detalhar as vantagens e desvantagens além dos custos de ofertas a mercado); (3) gerenciamento de riscos (benefícios da utilização da metodologia de stop loss); (4) vieses comportamentais e ferramentas para evitá-los.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3

- Atuação ativa na iniciação do investidor: após o primeiro day trade realizado pelo investidor e após a primeira perda diária superior a R\$1.000,00 os participantes deverão enviar conteúdo informativo sobre: (1) riscos dos minicontratos e alavancagem, inclusive com estatísticas do day trade de minicontratos na B3; (2) guia sobre gerenciamento de risco e importância da metodologia de stop loss; (3) importância do uso da oferta limitada e diferenças em relação às ofertas a mercado; (4) custos da zeragem compulsória; (5) vieses comportamentais.
- Os participantes deverão monitorar os seguintes indicadores: resultados financeiros obtidos pelos investidores de varejo, utilização de oferta limitada e quantidade de zeragens compulsórias por investidor.
 - Resultados financeiros dos investidores: caso o investidor tenha prejuízo de 10% e de 25% do patrimônio, o participante deverá realizar comunicação com o investidor, no momento da perda, e somente na primeira vez que a perda for realizada, para incentivar o uso de metodologia de stop loss e realizar envio de alertas e sugestões para evitar perdas futuras.
 - Utilização de oferta limitada: caso o investidor, nos 15 primeiros dias de operação, não envie uma oferta maker¹ ou se o investidor enviar mais do que 85% de ofertas taker² (ofertas taker/total de ofertas) nos

¹ Tipo de oferta que gera liquidez para o livro, não sendo enviada contra o melhor preço do lado oposto do livro central ("resting order").

² Tipo de oferta agressora que é enviada contra o melhor preço disponível no lado oposto do livro central.

primeiros 30 dias de operação, o participante deverá enviar um conteúdo educativo para o investidor com os seguintes tópicos: (1) vantagens do uso de oferta limitada; (2) custos implícitos (custo do spread) das ofertas a mercado; (3) explicação detalhada sobre como enviar uma oferta limitada.

- Quantidade de zeragens compulsórias: na primeira e na quinta zeragem compulsória do investidor, o participante deverá enviar o conteúdo educacional da iniciação do investidor e sugerir a realização dos cursos gratuitos da jornada educacional do investidor.

Para continuidade da utilização da oferta RLP, os cursos, materiais educativos e descrição do processo de monitoramento a ser executado deverão ser enviados para a B3 pelo e-mail rlp@b3.com.br até **21/01/2022**.

Sempre que julgar necessário, a B3 poderá solicitar ajustes nos materiais e estes deverão ser divulgados somente após a aprovação final da B3. O descumprimento de quaisquer medidas poderá acarretar o descredenciamento do participante na oferta RLP.

Os participantes deverão realizar o armazenamento de evidências de ativação do conteúdo para os investidores, bem como outros materiais comprobatórios para verificação do cumprimento das medidas acima, e enviar à B3 e à BSM sempre que solicitado.

2. Funcionamento da oferta RLP no mercado de ações

A oferta RLP para o mercado de ações possui as características descritas a seguir.

- a)** Funciona exclusivamente dentro do PUMA Trading System.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

003/2022-VPC

- b)** Funciona exclusivamente na negociação de lote-padrão de ações.
- c)** Pode ser agredida exclusivamente por ofertas de investidores do mesmo intermediário e que forem marcadas com um identificador de varejo.
- d)** É uma oferta do tipo “pegged”, na qual o intermediário indica a quantidade de compra e/ou de venda, sendo o seu preço contínuo e automaticamente ajustado pelo PUMA para o melhor preço de compra (bid) ou o melhor preço de venda (ask).
- e)** Quando a diferença entre o bid e o ask for de 1 tick-size, o funcionamento da oferta RLP, no mercado de ações, considerará dois cenários, que serão aplicados em dois grupos de ativos distintos:
 - Lista de Ativos do Grupo de Controle: a oferta RLP de compra é registrada no bid e a de venda no ask; e
 - Lista de Ativos do Grupo da Oferta RLP com spread aberto: nesse caso, ocorrerá o desligamento da oferta RLP e as ofertas dos investidores de varejo serão direcionadas ao livro central.
- f)** Quando a diferença entre o bid e o ask for de 2 ou mais tick-sizes, o preço da oferta RLP é sempre melhorado em pelo menos 1 tick-size, a critério do intermediário.
- g)** A oferta RLP só poderá ser registrada com validade para o dia.
- h)** A oferta identificada como investidor de varejo só poderá ser do tipo stop, limitada ou a mercado.
- i)** Considerando (i) o 1º nível de preços do livro central de ofertas em um dado instante; (ii) a presença de uma oferta RLP do intermediário no livro; e (iii) a

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

6

003/2022-VPC

chegada de uma oferta agressora de um investidor de varejo desse intermediário:

- i.** a oferta RLP tem prioridade sobre todas as ofertas dos demais intermediários;
 - ii.** a oferta RLP não tem prioridade sobre ofertas de investidores do mesmo intermediário que possam ser fechadas pela oferta agressora. Dessa forma, se existir no livro central de ofertas uma oferta de outro investidor do mesmo intermediário que possa ser fechada pela oferta agressora, esta será direcionada para o livro central de ofertas, atendendo a todas as ofertas de todos os intermediários até a última oferta do investidor do mesmo intermediário que puder ser fechada. Havendo saldo remanescente, a oferta agressora é encaminhada para a RLP; e
 - iii.** em todos os casos, se existir saldo após a execução pela RLP, este será redirecionado para o livro central de ofertas.
- j)** Caso os investidores institucionais (i) informem expressamente para o participante e (ii) façam a marcação nas ofertas enviadas à plataforma de negociação, a B3 poderá não aplicar a característica disposta no item i) (ii).
- k)** O volume total negociado via oferta RLP não poderá superar o percentual de 30% do volume do fluxo de varejo do instrumento em cada participante. O percentual poderá ser alterado pela B3 dependendo das condições de mercado, o que será comunicado com antecedência aos participantes.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

7

003/2022-VPC

Exemplo

Item	Cálculo
Volume total do fluxo de varejo do instrumento	R\$500.000.000,00
CAP = 30% do fluxo de varejo	R\$500.000.000,00 * 30% = R\$150.000.000,00
Limite por intermediário para o uso da RLP	30% do fluxo de varejo do intermediário

Intermediário	Volume de investidor de varejo	Limite para uso da RLP
A	R\$200.000.000,00	R\$200.000.000,00 * 30% = R\$60.000.000,00
B	R\$175.000.000,00	R\$175.000.000,00 * 30% = R\$52.500.000,00
C	R\$125.000.000,00	R\$125.000.000,00 * 30% = R\$37.500.000,00

- l)** Por não poder ser agredida por qualquer oferta de mercado, a RLP não conta com transparência pré-negociação. A divulgação de informações ao mercado (market data) ocorre imediatamente após o fechamento dos negócios.
- m)** Por intermédio do PUMA Trading System, os intermediários A1, A2, ..., An podem permitir que um intermediário B atue como contraparte "consolidadora" de seus respectivos fluxos agressores de ofertas de varejo, respeitadas todas as demais condições. Os participantes A1, A2, ..., An podem estipular um preço a ser cobrado de B.
- n)** Por intermédio do PUMA Trading System, um intermediário também pode permitir que um investidor atue como contraparte de seu fluxo agressor de ofertas de varejo, respeitadas todas as demais condições. O intermediário pode estipular um preço a ser cobrado desse investidor.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

3. Das obrigações do participante que utilizar a oferta RLP nos minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e no mercado de ações

O participante que desejar utilizar a oferta RLP deverá:

- a)** cadastrar o número da conta que utilizará na oferta RLP junto à Diretoria de Negociação Eletrônica da B3, pelo e-mail negociacao@b3.com.br;
- b)** garantir a transparência com seus investidores do uso dessa oferta e disponibilizar mecanismos de autorização (opt-in) e descontinuação (opt-out) de participação como agressores de ofertas RLP;
- c)** garantir que não haja represamento artificial das ordens de investidores de varejo, encaminhando estas diretamente para o PUMA Trading System;
- d)** garantir que todos os seus investidores de varejo possam ser agressores da oferta RLP; e
- e)** publicar mensalmente em seu site, no mínimo, as seguintes informações:
 - i.** volume negociado pelo intermediário utilizando a oferta RLP;
 - ii.** produtos em relação aos quais o participante permite a oferta RLP, seja negociação contra carteira própria seja por venda de fluxo;
 - iii.** percentual de investidores atendidos pela oferta RLP;
 - iv.** quantidade de investidores que tiveram algum tipo de benefício com a oferta RLP (melhora de preço ou quantidade);
 - v.** quantidade de contratos e ofertas de investidor de varejo executadas contra a oferta RLP;

003/2022-VPC

- vi. quantidade de ofertas melhoradas; e
- vii. quantidade de contratos melhorados.

Os dados publicados mensalmente deverão ficar disponíveis no site do participante por no mínimo 6 (seis) meses.

Para contribuir com a transparência, a B3 publicará, em www.b3.com.br, Soluções, Plataformas, Puma Trading System, Participantes e traders, Regras e parâmetros de negociação, Novo tipo de oferta Retail Liquidity Provider (RLP), as métricas de risco associadas a operações regulares e de day trade, incluindo, entre outros, a probabilidade de perda em operações de day trade.

A página dos participantes contendo as informações indicadas acima e o mecanismo utilizado pelo participante para o opt-in deverá ter link direcionado para o site da B3.

4. Instrumentos disponíveis para uso da oferta RLP

A oferta RLP permanecerá disponível para os minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e será implementada para o mercado de ações nos ativos informados a seguir.

- **Lista de Ativos do Grupo da Oferta RLP com spread aberto:** nesse grupo, a oferta RLP funcionará somente em cenários de spread aberto. Os ativos contidos desse grupo são: PETR4, ITUB4, ABEV3, VAMO3, AGRO3, CASH3, RDOR3, BMOB3, DASA3 e APER3.
- **Lista de Ativos do Grupo de Controle – RLP com spread aberto e fechado:** nesse grupo, a oferta RLP funcionará em cenários de spread

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

10

003/2022-VPC

aberto e fechado. Os ativos contidos desse grupo são: VALE3, BBDC4, BBSE3, ARZZ3, ROMI3, BIDI4, ASAI3, MODL11, BLAU3 e ALLD3.

A B3 analisará métricas de liquidez nos contratos nos quais for realizada a oferta RLP.

As métricas a serem utilizadas para avaliação dos minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e no mercado de ações estão relacionadas a seguir.

- i.** Spread médio.
- ii.** Liquidez no primeiro nível de preço.
- iii.** Aumento de liquidez considerando número de negócios, número de investidores e número de contratos.
- iv.** Tempo médio de atuação dos participantes usando oferta RLP.
- v.** Vida média dos investidores nos produtos com RLP.
- vi.** Percentual de investidores que param de operar.
- vii.** Percentual de investidores que migram ou operam outros mercados.
- viii.** Percentual de investidores que registraram perdas no semestre.
- ix.** Percentual de tempo em pregão de ofertas RLP.
- x.** Mediana dos resultados diários, em operações de day trade, dos investidores que tiveram perda nos produtos que tenham a funcionalidade RLP.
- xi.** Mediana dos resultados diários, em operações de day trade, dos investidores que tiveram ganho nos produtos que tenham a funcionalidade RLP.
- xii.** Resultado das operações RLP para os participantes.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

11

5. Consequência em caso de excesso dos limites previstos para realização de operações com oferta RLP

Os participantes que, em determinado mês, excederem o limite máximo de contratos negociados via RLP ficarão sujeitos, no mês imediatamente subsequente, a limite ajustado para compensar o excesso. Caso o excesso seja maior do que o limite, a compensação deverá acontecer nos meses seguintes até que o excesso total seja compensado, o que poderá implicar a impossibilidade de oferecimento da RLP por um ou mais meses.

6. Zeragem automática

Utilizada por participante autorizado para registrar ofertas, em nome próprio ou em nome de comitentes, sendo que o envio das ofertas deve ser realizado exclusivamente por meio de algoritmos, sem intervenção de um profissional de operações, em conformidade com parâmetros preestabelecidos pelo participante de negociação pleno ou participante de negociação e com finalidade exclusiva de redução de risco ou posição.

É obrigatória a identificação, na mensagem enviada à B3 quando do registro da oferta, de um profissional de operações, que figurará como responsável pelo algoritmo de envio da oferta de zeragem automática perante a B3.

Para a identificação dessas operações, serão criados sender locations, iniciando com as letras "ZER", conforme tabela disponibilizada no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.



003/2022-VPC

Importante ressaltar que permanecem as regras do Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10/06/2019, do Ofício Circular 060-2019-PRE, de 29/08/2019, e do Ofício Circular 073-2020-PRE, de 11/06/2020.

Destacamos que as definições completas sobre tipos de ofertas, bem como eventuais sanções e penalidades aplicáveis às ofertas RLP, estarão disponíveis, quando aprovados pelo regulador, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação e no Regulamento de Negociação da B3, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos
e Clientes

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

13